ÁGUAS DO NORTE S.A.

CONCURSO PÚBLICO

EXECUÇÃO DE RAMAIS EM BAIXA TENSÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA AGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0374/2021_EXP

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.10.14 12:07:23 +01'00'

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DA EMPREITADA A PRESTAR 4
2. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS PELA QUAL SE REGE A EMPREITADA 4
3. LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO 5
4. CONTRATO 6
5. ÂMBITO DA EMPREITADA A PRESTAR 7
6. LOTES DA AQUISIÇÃO DA EMPREITADA 7
7. REGIME DO CONTRATO 8
8. PREÇO BASE 8
9. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO 9
10. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 9
11. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPA TÉCNICA 12
12. FORMA DE PRESTAÇÃO DA EMPREITADA 12
13 TEMPO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS 13
14 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA 13
15 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO 13
16 PRAZO DO DEVER DE SIGILO 13
17 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPDR 14
18 OBRIGAÇÕES DA AGUAS DO NORTE, S.A. 16
19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 17
20 PENALIDADES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E RESOLUÇÃO 18
21 FORÇA MAIOR 19
22 RESOLUÇÃO DO CONTRATO 20
23 RESPONSABILIDADES 20
24 EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 21
25 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS 21

26 OCORRÊNCIAS E EMERGÊNCIAS 23
27 CERTIFICADOS DE QUALIDADE A CARGO DO ADJUDICATÁRIO 24
28 FORO COMPETENTE 24
29 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 25
30 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 25
31 CONTAGENS DOS PRAZOS 25
32 REGULAMENTO DE FORNECEDORES 25
29 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 26

Capitulo I

Disposições Gerais

1. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DA EMPREITADA A PRESTAR

1.1 O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a "*EXECUÇÃO DE RAMAIS EM BAIXA TENSÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA AGUAS DO NORTE, S.A.*".

1.2 O contrato, em relação ao modo de remuneração ao Adjudicatário, será executado em regime de série de preços, conforme decorre do número 7 do presente caderno de encargos.

2. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS PELA QUAL SE REGE A EMPREITADA

2.1 O presente Caderno de encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na execução do presente contrato.

2.2 Na execução da empreitada que constitui objeto deste contrato, observar-se-ão:

a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a **AGUAS DO NORTE, S.A.** e o Adjudicatário;

b) A legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa à atividade de manutenção de infraestruturas elétricas, e à higiene, segurança e saúde no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de encargos no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de exploração.

2.3 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 2.2 do Caderno de Encargos consideram-se integrados no contrato, o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados no Processo de Concurso da Empreitada, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.

2.4 Os diplomas legais e regulamentares a que se referem a alínea b) do n.º 2.2 do Caderno de Encargos serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não especificado ou alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.5 Nas presentes cláusulas, utilizar-se-ão as seguintes denominações:

a) **A Águas do Norte, S.A** (abreviatura de **AdNorte**), é a entidade adjudicante do presente contrato;

b) **Adjudicatário**, a empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicado cada um dos contratos (lotes);

c) **Aquisição da empreitada** significa "Execução de Ramais de Energia em Baixa Tensão para Instalações elétricas da Águas do Norte, SA.";

d) **Responsável pelo Contrato** da empreitada significa o responsável designado pelo Adjudicatário pela condução e gestão de todas as matérias e responsabilidades deste no que diz respeito ao contrato com a **AGUAS DO NORTE, S.A.**, quer do ponto de vista Jurídico, Administrativo e Técnico. O Responsável pelo Contrato tem a seu cargo, nomeadamente, a verificação, coordenação e vigilância da correta realização de todos os serviços adjudicados, a gestão de toda a equipa a nível técnico, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar, assim como por todos os procedimentos e atos em matéria de qualidade, higiene, segurança e saúde no trabalho.

e) **Gestor do Contrato** significa o representante da **AGUAS DO NORTE, S.A.**, para garantir todo o apoio e controlo ao desempenho das funções por parte do Adjudicatário.

3. LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

3.1 A execução do contrato obedece:

a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado CCP;

b) Decreto-Lei n.º 42895 de 31 de março de 1960, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 14/77, de 18 de fevereiro (Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento);

c) Decreto Regulamentar nº 56/85, de 06 de setembro;

d) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente empreitada.

3.2 A legislação referida no número anterior é indicativa, podendo existir legislação complementar e/ou mais atual que o Adjudicatário terá que cumprir e que não poderá invocar o seu desconhecimento ou omissão. No entanto, a **AGUAS DO NORTE, S.A.** poderá fixar, no presente Caderno de Encargos, condições mais exigentes do que as que constam da legislação.

3.3 Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação ambiental nacional e comunitária, aplicada à execução da empreitada, fica o Adjudicatário obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

4. CONTRATO

4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4.2, o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

4.5 O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

5. ÂMBITO DA EMPREITADA A PRESTAR

5.1 A empreitada objeto do contrato a celebrar compreende a execução de ramais de energia elétrica, nomeadamente a construção dos elementos de uso para as instalações elétricas da Águas do Norte, SA, que abrangem os Concelhos do Norte de Portugal continental que, por sua vez, estão afetos às zonas de abrangência das Direções de Rede e Concessões da E-Redes.

5.2 As zonas de abrangência afetas ao objeto do contrato estão identificadas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

5.3 O presente contrato abrange, designadamente, a construção de todos os elementos de ligação de uso afetos à ligação, com e sem apoios de linha, com consequente entrega do Auto de Receção de Obra após assinatura por parte dos intervenientes.

5.4 A **AGUAS DO NORTE, S.A.** possui, atualmente, mais de 100 (cem) processos de ramais em curso, com perspetiva de aumento ao longo da execução contratual, devendo o Adjudicatário ter capacidade para prestar os trabalhos a contratar, independentemente do número de infraestruturas.

5.5 Caso venham a ser integrados novos ramais de energia no presente contrato, o valor a pagar pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** será o correspondente aos preços unitários por metro linear e em função das potências Requisitadas, conforme descrito no Orçamento de Encargos Finais apresentado pela E-Redes e até que seja esgotado o valor base do Lote correspondente.

6. LOTES DA AQUISIÇÃO DA EMPREITADA

6.1 A empreitada a concurso compreende 4 (quatro) lotes, conforme abaixo indicado:

- Lote N.º 1 – área de abrangência dos distritos de Bragança, Guarda e Viseu
- Lote N.º 2 – área de abrangência dos distritos de Aveiro, Braga, Porto, Vila Real e Viseu
- Lote N.º 3 – área de abrangência dos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo
- Lote N.º 4 – área de abrangência do distrito de Vila Real

6.2 Para a execução da empreitada, e caso seja necessária a presença de técnicos da Águas do Norte, SA para acompanhamento, o Adjudicatário ficará sujeito ao horário normal de funcionamento das suas instalações, em dias úteis, sendo o mesmo das 9:00 às 18:00 horas, exceto nas situações de emergência.

7. REGIME DO CONTRATO

7.1 Os trabalhos objeto do concurso serão remunerados de acordo com os preços unitários adjudicados aplicados à tipologia de ramal de energia em Baixa Tensão e de acordo com o comprimento dos elementos de uso e sua característica, assim como das potências requisitadas (PR).

7.2 Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.3 O valor da proposta é, assim, estimado, por ser variável em função das quantidades de ramais de energia efetivamente a construir, razão pela qual a **ÁGUAS DO NORTE,S.A.** apenas pagará de acordo com as caraterísticas do ramal e respetivos elementos a construir, sendo por isso responsabilidade do adjudicatário solicitar o levantamento de todos os elementos junto da E-Redes.

7.4 Caso venha a verificar-se que o valor da empreitada efetivamente prestada é menor do que o valor base fixado para o respetivo Lote, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

7.5 Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO NORTE,S.A., nomeadamente despesas de deslocação, de alimentação e/ou outros da mesma natureza, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7.6 Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

8. PREÇO BASE

8.1 O preço base total do procedimento é 143.000,00 EUR (cento e quarenta e três mil euros).

8.2 O preço base do procedimento corresponde ao preço máximo que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações.

8.3 Não obstante o preço base do procedimento indicado em 8.1 fixam-se, ainda, os seguintes preços base para cada um dos Lotes:

- **Lote N.º 1 – área de abrangência dos distritos de Bragança, Guarda e Viseu** – 14.000,00 EUR (catorze mil euros);

- **Lote N.º 2 – área de abrangência dos distritos de Aveiro, Braga, Porto, Vila Real e Viseu** – 72.000,00 EUR (setenta e dois mil euros);
- **Lote N.º 3 – área de abrangência dos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo** – 43.000,00 EUR (quarenta e três mil euros);
- **Lote N.º 4 – área de abrangência do distrito de Vila Real** - 14.000,00 EUR (catorze mil euros).

9. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Vigência do contrato

O contrato relativo a cada um dos Lotes mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a execução da empreitada que constitui o objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **3 (três) anos**, contados da data da sua outorga, ou até a data em que o preço pago pela prestação e fornecimentos objeto do presente contrato perfaça o preço da proposta adjudicada para cada um dos lotes, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

9.2 Renovação do contrato

Esgotado o valor base definido em cada lote não há lugar a renovação contratual.

Capitulo II

Obrigações Contratuais

10. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

10.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Prestar a empreitada objeto do contrato, nos termos e prazos fixados no Caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução da empreitada assim como todas as Normas e indicações da Concessionária relativas à construção dos elementos de uso exclusivo, de acordo com as especificações da própria concessionária que se disponibilizam no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da E-Redes, enquanto concessionária da rede elétrica de distribuição e da **AGUAS DO NORTE, S.A.** enquanto adjudicante;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Garantir permanentemente formação teórica e prática do pessoal envolvido na execução do contrato, realizando, para isso, uma perante análise às necessidades de formação e elaborando os correspondentes programas de formação.

f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à prestação de serviços, de acordo com os prazos previstos neste Caderno de encargos;

g) Prestar todas as informações que no decorrer da prestação de serviço forem solicitadas pela **AGUAS DO NORTE, S.A.**;

h) Comunicar atempadamente todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções de manutenção, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do contrato a celebrar;

i) Realizar todos os trabalhos, respeitando o estipulado nos documentos transmitidos pelo presente Caderno de Encargo;

j) Dispor de todos os meios humanos e materiais necessários à sua execução em boas condições de funcionamento e operacionalidade, bem como os meios humanos necessários à prestação em causa, não obstante a equipe mínima indicada neste caderno de encargos;

k) Dispor do número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com o (s) representante (s) da **AGUAS DO NORTE, S.A.;**

l) Dispor de todos os meios materiais, designadamente, ferramentas, máquinas, equipamentos, acessórios e consumíveis necessários à perfeita e cabal execução da empreitada;

m) Executar a empreitada conforme as Normas técnicas emanadas pela **E-Redes** e as diretivas dadas pela **AGUAS DO NORTE, S.A.,** bem como de acordo com a

legislação aplicável e vigente, com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor;

n) Executar a empreitada com todo cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível;

o) Sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios desde que não coloquem em risco os equipamentos;

p) Nomear um responsável do contrato e que será o contato com o responsável da **AGUAS DO NORTE, S.A.**;

q) Comunicar, por escrito, sempre qua haja alterações ou modificações, a identificação da equipe técnica afeta ao contrato, a qual dependerá da prévia aprovação escrita pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

r) Responder às solicitações da **AGUAS DO NORTE, S.A.** dentro dos prazos estabelecidos;

s) Providenciar ao responsável **da AGUAS DO NORTE, S.A.** a Autorização de Construção dos ramais para assinatura assim como entregar os mesmos na **E-Redes**;

t) Providenciar ao responsável **da AGUAS DO NORTE, S.A.** os Autos de Receção de Obra para assinatura assim como entregar os mesmos na **E-Redes,** juntamente com outra documentação necessária, para posterior encerramento de obra;

u) Recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após a finalização do trabalho;

v) Recolher, transportar e entregar a destino final adequado todos os resíduos que produza durante a sua atividade, de acordo com a legislação em vigor. Dos relatórios de intervenção deve constar esta informação;

w) O Adjudicatário é responsável perante a **AGUAS DO NORTE, S.A.** por qualquer defeito ou discrepância da prestação objeto do contrato;

x) Sinalizar os trabalhos de acordo com a legislação em vigor;

10.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à prestação cabal e perfeita da empreitada, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

10.3 Os fornecimentos a que o Adjudicatário tenha que recorrer para cumprir integralmente o contrato são da sua inteira e única responsabilidade.

10.4 Perante a AGUAS DO NORTE, S.A., todos os trabalhos realizados por entidades subcontratadas no âmbito do número anterior serão sempre da responsabilidade do Adjudicatário.

11. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPA TÉCNICA

11.1 O Adjudicatário obriga-se a colocar na direção da empreitada um Responsável Técnico, o qual deverá ser identificado na proposta, devendo a sua capacidade técnica garantir o cumprimento dos requisitos mínimos fixados pela E-Redes.

11.2 A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, do pessoal do Adjudicatário que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

11.3 A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

11.4 Para cumprimento das suas obrigações contratuais e salvaguarda das condições de execução dos trabalhos, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos emanados pela E-Redes ou seja, tem que ter uma comprovada aptidão técnica para realização dos trabalhos.

11.5 A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer colaborador do Adjudicatário.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DA EMPREITADA

12.1 Construção de todos os elementos afetos ao uso exclusivo, até ao ponto de ligação à rede no nível de tensão de ligação que se encontre fisicamente mais próximo e que disponha das condições técnicas necessárias à satisfação das características de ligação constantes da requisição, designadamente em termos de potência requisitada.

12.2 A ligação à rede deve ser efetuada a um dos seguintes pontos de ligação:

a) Armários de distribuição, na rede subterrânea em BT;
b) Apoios de Rede, na rede aérea em Baixa Tensão;
c) Ligadores dos cabos da rede de Baixa Tensão instalados nas fachadas dos edifícios;
d) Postos de transformação, nas redes em Baixa Tensão.

12.3 No decurso da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento.

13 TEMPO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

13.1 Desde que estejam reunidas todas as condições para a sua boa execução, nomeadamente a existência de ponto de ligação à rede, o adjudicatário tem um prazo máximo de 1 (um) mês para execução dos ramais de energia, após solicitação da **Águas do Norte, S.A.**

14 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

14.1 O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AGUAS DO NORTE, S.A.** em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

15 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

15.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à **AGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

15.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

15.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

16.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

17 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPDR

17.1 O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

17.2 Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

17.3 O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..

17.4 O prestador de serviços, aceita que a Águas do Norte, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar a empreitada a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Águas do Norte, S.A.

17.5 Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

17.6 O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

17.7 O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas do Norte, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas do Norte, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços

que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

17.8 O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

17.9 Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

17.10 A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

18 OBRIGAÇÕES DA AGUAS DO NORTE, S.A.

18.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pagará ao Adjudicatário os preços unitários resultantes dos serviços efetivamente prestados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais devidamente descriminadas por Pedido de Ligação à Rede (PLR) cujo valor será determinado pela aplicação do preço unitário, apresentado na proposta adjudicada para a respetiva tipologia de ramal, multiplicado pelo comprimento dos elementos de ligação de uso exclusivo correspondentes.

19.2 As quantias devidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., nos termos do número anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

19.3 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, depois de executado o serviço e após a validação pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.

19.4 Em caso de discordância por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

19.5 Em caso de atraso da ÁGUAS DO NORTE, S.A. no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

19.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nesta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capitulo III

20 PENALIDADES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E RESOLUÇÃO

20.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados no número 5 deste caderno de encargos, de 10% (dez por cento) do valor do contrato por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção de acordo com o prazo previsto no número 13;

b) O incumprimento por parte do Adjudicatário da alínea b) da cláusula n.° 26.2, independentemente da presença nas instalações dos meios alternativos de fornecimento de energia, decorridas 4 (quatro) horas equivale a atraso por parte do mesmo.

c) A pedido do Adjudicatário ou por iniciativa da AGUAS DO NORTE, S.A., as multas previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a ÁGUAS DO NORTE,S.A. vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da multa ou penalidade.

20.2 A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do valor do contrato.

20.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

20.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.° 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

20.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

20.6 A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

20.7 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ÁGUAS DO NORTE,S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

21 FORÇA MAIOR

21.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

22 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Resolução do contrato por parte da AGUAS DO NORTE, S.A.

22.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.

23 RESPONSABILIDADES

23.1 O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da ÁGUAS DO NORTE,S.A, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capitulo IV

Caução e Seguros

24 EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

24.1 Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

25 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

SEGUROS

25.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

25.2 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do respetivo contrato de aquisição de serviços.

25.3 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação dos serviços, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

25.4 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

25.5 O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade

25.6 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora, a título de franquia e em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

25.7 As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.

25.8 A AGUAS DO NORTE, S.A. poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.

25.9 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da AGUAS DO NORTE, S.A..

25.10 Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a ÁGUAS DO NORTE, S.A. e a lei vigente em Portugal.

25.11 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

25.12 Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a AGUAS DO NORTE, S.A. reservam-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

25.13 O Adjudicatário deverá apresentar à AGUAS DO NORTE, S.A. as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da ÁGUAS DO NORTE, S.A. transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a) Seguro de Responsabilidade Civil – O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados, subcontratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial causado a terceiros em geral e à **AGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência das intervenções nas instalações e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente, ou de forma solidária;

b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras;

c) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a AGUAS DO NORTE, S.A. será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

d) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros) por sinistro;

e) Seguro de Acidentes de Trabalho - Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, e contratados trabalhadores independentes, assalariado ou subcontratado no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho;

f) Seguro Automóvel - A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e contratados que circulem na via pública ou nos locais onde se localizam as infraestruturas alvo desta aquisição de serviços, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel.

Acidentes de Trabalho, Medicina e Segurança no Trabalho

25.14 O Adjudicatário é obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

25.15 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

26 OCORRÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

26.1 No que concerne a ocorrências:

a) O Adjudicatário deverá comunicar, imediatamente, por contacto pessoal, e por escrito, ao responsável da **AGUAS DO NORTE, S.A.** qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa a segurança das pessoas e equipamentos;

b) Em caso de não comunicação das ocorrências conforme referido na alínea anterior, a **AGUAS DO NORTE, S.A.** reserva-se o direito de aplicar penalizações ao Adjudicatário conforme definido neste Caderno de encargos;

c) Sem prejuízo do atrás descrito, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições internas em uso na **AGUAS DO NORTE, S.A.**

26.2 No que concerne a situações de emergência:

a) O Adjudicatário, quando da existência de situações que possam colocar em causa a normal atividade das instalações motivada pela inoperacionalidade do Posto de Transformação, deverá disponibilizar meios alternativos para fornecimento de energia elétrica à instalação. Os ditos meios alternativos, deverão ser colocados em funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, independentemente da localização da instalação;

b) Nos casos em que se recorra a meios alternativos de fornecimento de energia elétrica às instalações e em que os mesmos sejam subcontratados, o Adjudicatário obriga-se a assegurar a presença nos respetivos locais de uma equipa técnica responsável por qualquer intervenção a efetuar.

27 CERTIFICADOS DE QUALIDADE A CARGO DO ADJUDICATÁRIO

27.1 São a cargo do Adjudicatário os seguintes certificados de qualidade:

a) Certificados de qualificação de todos os técnicos envolvidos na execução deste contrato;

b) Certificados de calibração dos equipamentos de medida atualizados, devidamente emitidos por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade.

Capitulo VI

Resolução de Litígios

28 FORO COMPETENTE

28.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capitulo VII

Disposições Finais

29 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

29.1 O Adjudicatário fica, desde já, obrigado a aceitar a cessão da posição contratual no contrato em relação a parte dos serviços entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e qualquer outra empresa por esta indicada, constituída ou a constituir, integrante o grupo "Águas de Portugal".

29.2 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

30 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

30.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

30.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

31 CONTAGENS DOS PRAZOS

31.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

32 REGULAMENTO DE FORNECEDORES

32.1 O Regulamento para Fornecedores da ÁGUAS DO NORTE, S.A., disponível no site, em (https://www.adnorte.pt/downloads/file576_pt.pdf), deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada antes do início dos serviços e durante a sua execução.

29 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES

[a que se refere o ponto 5.2]

Lote N.º 1 – área de abrangência dos distritos de Bragança, Guarda e Viseu

Distrito	Concelho
Bragança	Alfândega da Fé
Bragança	Bragança
Bragança	Freixo de Espada à Cinta
Bragança	Macedo de Cavaleiros
Bragança	Mirandela
Bragança	Torre de Moncorvo
Bragança	Vila Flor
Bragança	Vinhais
Guarda	Vila Nova de Foz Côa
Viseu	Armamar
Viseu	Lamego
Viseu	Moimenta da Beira
Viseu	Resende
Viseu	S. João da Pesqueira
Viseu	Sernancelhe
Viseu	Tabuaço
Viseu	Tarouca

Lote N.º 2 – área de abrangência dos distritos de Aveiro, Braga, Porto, Vila Real e Viseu

Distrito	Concelho
Aveiro	Arouca
Braga	Cabeceiras de Basto
Braga	Celorico de Basto
Braga	Fafe
Braga	Guimarães
Braga	Póvoa de Lanhoso
Braga	Vieira do Minho
Braga	Vila Nova de Famalicão
Braga	Vizela

Distrito	Concelho
Porto	Amarante
Porto	Baião
Porto	Felgueiras
Porto	Lousada
Vila Real	Mondim de Basto
Viseu	Cinfães

Lote N.º 3 – área de abrangência dos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo

Distrito	Concelho
Braga	Amares
Braga	Barcelos
Braga	Braga
Braga	Esposende
Braga	Terras de Bouro
Braga	Vila Verde
Porto	Maia
Porto	Matosinhos
Porto	Póvoa de varzim
Porto	Santo Tirso
Porto	Trofa
Porto	Vila do Conde
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez
Viana do Castelo	Caminha
Viana do Castelo	Melgaço
Viana do Castelo	Monção
Viana do Castelo	Paredes de Coura
Viana do Castelo	Ponte da Barca
Viana do Castelo	Ponte de Lima
Viana do Castelo	Valença
Viana do Castelo	Viana do Castelo
Viana do Castelo	Vila Nova de Cerveira

Lote N.º 4 – área de abrangência do distrito de Vila Real

Distrito	Concelho
Vila Real	Alijó
Vila Real	Boticas
Vila Real	Chaves
Vila Real	Mesão Frio
Vila Real	Montalegre
Vila Real	Murça
Vila Real	Peso da Régua
Vila Real	Ribeira de Pena
Vila Real	Sabrosa
Vila Real	Sta. Marta de Penaguião
Vila Real	Valpaços
Vila Real	Vila Pouca de Aguiar
Vila Real	Vila Real

ANEXO II

Requisitos para a realização por terceiros de trabalhos de construção de infraestruturas que irão integrar as redes de distribuição – Classes de Obra

(Documento disponibilizado em ficheiro informático pdf em anexo - **Anexo II do Caderno Encargos.pdf**)